



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 465/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE EXCEPCIONAIS E IDOSOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, REVOGA A LEI N.º 461/99, DE 06/10/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

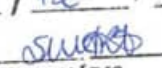
ART. 1.º - É assegurado aos excepcionais portadores de deficiência mental e idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, comprovados através da apresentação de documento oficial, residentes no município, o ingresso gratuito em todos os eventos culturais, artísticos e esportivos, promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Iporã.

ART. 2.º - Em caso dos referidos eventos serem realizados em locais fechados com número limitado de lugares, deverá ser reservado um percentual de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis para o atendimento aos beneficiados pela presente Lei.

ART. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei n.º 461/99 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7453
Data, 15 / 12 / 99

O FUNCIONÁRIO

IPORÃ NOVOS TEMPOS